

Art.2º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para a habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de cancelamento de ofício da habilitação ao Reporto.

Art.3º A empresa beneficiada poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - até 31 de dezembro de 2020 (art. 16, da Lei nº 11.033/2004 com a redação dada pela Lei 11.165, de 2015) .

Art. 4º O presente Ato declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTA CRUZ DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e o que consta no processo 13005.722075/2018-84 declara:

I - Fica concedido registro à empresa ORGANIK SOUL TABACOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.877.033/0001-10, para adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

II - Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 595/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

III - Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEOMAR PADILHA

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

A sublocação de imóvel não impede o ingresso ou a permanência no Simples Nacional e a receita bruta decorrente dessa atividade deve ser tributada, nesse regime, na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 17, caput, e §§ 1º e 2º; art. 18, § 5º-B, I, § 5º-C, § 5º-D, I; Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**INSTRUÇÃO Nº 11, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera a Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009 e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão ordinária nº 421 realizada em 30 de novembro de 2018, com fundamento nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 2º, inciso III, e 10, inciso VIII, do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, no art. 2º da Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 44011.004227/2018-16, decidiu:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - ANEXO A - Normas complementares;  
II - ANEXO B - Função e funcionamento das contas;  
III - ANEXO C - Modelos e Instruções de Preenchimento das Demonstrações Contábeis; e

IV - ANEXO D - Planificação Contábil Padrão.

Art. 3º Os documentos a serem enviados à Previc por meio do Sistema de Captação de Dados Contábeis e de Investimentos - Sicadi, disponibilizado pela autarquia em seu sítio na internet, no endereço <http://www.previc.gov.br>, são os seguintes:

I - Balancete do Plano de Benefícios, balancete do Plano de Gestão Administrativa e balancete consolidado.

II - Balanço Patrimonial Consolidado comparativo com o exercício anterior;

III - Demonstração da Mutação do Patrimônio Social - DMPS (consolidada) comparativa com exercício anterior;

IV - Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DPGA (consolidada) comparativa com o exercício anterior;

V - Demonstração do Ativo Líquido - DAL (por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;

VI - Demonstração da Mutação do Ativo Líquido - DMAL (por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;

VII - Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios - DPT (por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;

VIII - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis consolidadas;

IX - Parecer do Conselho Fiscal;

X - Manifestação do Conselho Deliberativo relativa à aprovação das Demonstrações Contábeis;

XI - Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

XII - Relatório circunstanciado sobre as deficiências de controles internos;

e

XIII - Relatório para propósito específico, exigido das EFPC classificadas pela Previc com Entidades Sistemicamente Importantes - ESI, nos termos da Instrução Previc nº 05, de 29 de maio de 2017. " (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Nota: Os anexos referidos nesta Instrução, bem como o inteiro teor da Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, encontram-se à disposição dos interessados no endereço [www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br).

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO  
Diretor Superintendente  
Substituto

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

**PORTARIA Nº 1.105, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002983/2018-01 e Juntada nº 0161221, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBÁHIA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.106, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006098/2018-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade PREVIBAYER - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.107, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004834/2018-78, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a Minasgás S/A Indústria e Comércio, CNPJ nº 02.046.455/0001-73, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, CNPJ nº 1991.0024-83, e a entidade MAUÁ PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.108, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004835/2018-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a Supergasbrás Energia Ltda., CNPJ nº 19.791.896/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, CNPJ nº 1991.0024-83, e a entidade MAUA PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.110, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005508/2018-88, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano II de Aposentadoria, CNPJ nº 1998.0012-29, administrado pela Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.111, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005367/2018-01, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa IRB Asset Management S.A., CNPJ nº 29.325.262/0001-08, na condição de patrocinadora do Plano Previdencial B - CNPJ nº 2003.0019-56, e a entidade Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIRB.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.130, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002311/2018-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação de Previdência do Instituto EMATER - FAPA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.131, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005750/2018-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Seg Automotive Components Brazil Ltda., CNPJ nº 24.649.652/0001-10, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria BOSCH - CNPJ nº 1986.0007-29, e a entidade PREVIBOSCH - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

